



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)  
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 25/8/2010

### GRATIFICAÇÃO

#### SÚMULA TJ Nº 150

"AS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE DO PRODERJ, ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. E-01/60.150/2001 E E-01/60.258/2002, DEVEM SER ESTENDIDAS AOS SERVIDORES INATIVOS, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER GERAL, QUE CARACTERIZA, SOB A CAPA DE SUPOSTA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, VERDADEIRO REAJUSTE REMUNERATÓRIO, NÃO SE INCLUINDO, OUTROSSIM, NO REFERIDO CARÁTER GERAL, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CRIADA PELA LEI 3.834/2002, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA ESPECÍFICA E TRANSITÓRIA, DE FEIÇÃO PRO LABORE FACIENDO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2010.018.00002 - JULGAMENTO EM 10/08/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [SERVIDOR PÚBLICO](#), [VENCIMENTOS](#))

#### SÚMULA STF Nº 26

OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS NÃO PODEM ACUMULAR A SUA GRATIFICAÇÃO BIENAL COM O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DA UNIÃO.

(VIDE: [SERVIDOR PÚBLICO](#), [GRATIFICAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### SÚMULA STF Nº 29

GRATIFICAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES DO SISTEMA FAZENDÁRIO NÃO SE ESTENDE AOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### SÚMULA STF Nº 30

SERVIDORES DE COLETORIAS NÃO TÊM DIREITO À PERCENTAGEM PELA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À PETROBRAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### SÚMULA STF Nº 31

**PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM MAIS DE UM CARGO EM COMISSÃO.**

(VIDE: [SERVIDOR PÚBLICO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 32**

**PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM CARGO EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA.**

(VIDE: [SERVIDOR PÚBLICO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA STF Nº 33**

**A LEI 1741, DE 22/11/1952, É APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS.**

(VIDE: [SERVIDOR PÚBLICO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **SÚMULA VINCULANTE STF Nº 20**

**A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA, INSTITUÍDA PELA LEI 10.404/2002, DEVE SER DEFERIDA AOS INATIVOS NOS VALORES CORRESPONDENTES A 37,5 (TRINTA E SETE VÍRGULA CINCO) PONTOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 2002 E, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.404/2002, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 ATÉ A CONCLUSÃO DOS EFEITOS DO ÚLTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, A PARTIR DA QUAL PARA A SER DE 60 (SESSENTA) PONTOS.**

(VER: [SERVIDOR PÚBLICO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17**

**19- A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO PARA PREMIAR OS POLICIAIS MILITARES POR ATO DE BRAVURA, SÓ PODE SER SUPRIMIDA POR ATO MOTIVADO, INDIVIDUAL E VINCULADO A CADA SERVIDOR, POR ELA CONTEMPLADO, SENDO ILEGAL A SUA REVOGAÇÃO, GENÉRICA, PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26240/00.**

**JUSTIFICATIVA: O DECRETO REGULAMENTADOR DE GRATIFICAÇÃO POR BRAVURA ESTATUI QUE A PREMIAÇÃO PODE SER SUPRIMIDA, SE O AGRACIADO PRATICAR CONDUITA INADEQUADA, DE MODO QUE, SOMENTE POR ATO INDIVIDUAL, MOTIVADO E VINCULADO, PODE ELA SER RETIRADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTES TRIBUNAL.**

REF.: APCV 2004.001.25986, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/11/2004

APCV 2004.001.03985, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/10/2004

(VER: [SERVIDOR PÚBLICO](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)